

## <u>DECISÃO À RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO</u> <u>APRESENTADO PELA EMPRESA</u> TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EIRELI

PROCESSO LICITATÓRIO: 25/2022 PREGAO ELETRONICO № 07/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES MATERIAIS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS E CORRELATOS; MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

A presente Impugnação é tempestiva, interposta pela empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EIRELI**, ao referido edital quanto ao item 143, solicitando que seu descritivo seja alterado, retirando a exigência "dispositivo de segurança".

Inicialmente cabe esclarecer que, de acordo com o descritivo do item exposto na impugnação, se trata do item 403 e não do item 143.

Em detida analise a impugnação ora ofertada, observo de plano que as alterações propostas pela requerente ao Edital de licitação já lançado, em nada ferem o princípio da competitividade entre os interessados na participação do procedimento licitatório.

Considerando o caráter técnico eminentemente deste questionamento, buscou-se ouvir o setor demandante de profissionais técnicos responsáveis pela formulação dos descritivos dos itens do presente edital, os quais informaram que também utilizam essa seringa nas salas de vacina das unidades de saúde municipais, sendo assim necessária a exigência contida no descritivo do item.

Destacam ainda que os valores unitários de algumas seringas descartáveis com dispositivo de segurança apresentaram valores de mercado equivalentes ou até mesmo inferiores às sem dispositivo de segurança.

A ampliação na descrição dos itens para uma disputa não significa estabelecer embaraços nas condições para a disputa em si, mas, analisar sempre que possível, a proporcionalidade das exigências mínimas para cada item a ser disputado e dever da administração Pública na busca de adquirir produtos e serviços de ótima qualidade.

Dito isso, cumpre alinhavar que o teor do instrumento convocatório e os descritivos dos itens constantes do processo licitatório em comento, resultaram de várias reuniões e pesquisas realizadas pela Comissão Técnica dos municípios integrantes do CIGAMERIOS, com objetivo de atender as necessidades dos municípios consorciados e garantir a qualidade/eficiência dos produtos a serem registrados.

CIGAMERIOS

## TO A SALED USBON BOLDSTONE OR LATE STREET ALS STREETS ACTIVISION AND CONTRACTOR OF A SALED STREET AND CONTRACTOR ASSOCIATION OF A SALED STREET AND CONTRACTOR AND CONTRACTOR ASSOCIATION OF A SALED STREET AND CONTRACTOR AS

RECAO EUTTÖNIQO IM BULLINGER

DELITO: REGISTRO DE FRÉÇOS PARA FITURAS E PAREZIADAS ROJUNIÇÕES MATERIAIS.
ANGELLATORIAIS, LABORRATORIAIS E COMMELATOS: MATERIAIS E EQUIPARIULIOS 1703/ITALARES/PRE HOSPITALARES, DEL EMPRINE EN RECENHULIOS (LAS FRUNKLICOS GREGOR). LO COMPONIO DE GERARO POLIZA DE LA MENTE MAS - ÉNGANTICOS.

A presente imposenta de company d

Injektina dia salah s Proposito na impolograpila, sa trang-da ben-1903 salah da ilam 1913.

En detida professar escaperas per detida professa Angrugoscão escapismada, absenvo de plana encesa alterações professar pela leva e compensar pela escapera de compensar pela escapera de compensar de c

Cursidação de lacores entre a seber demendante do prefixionals topologo empleoremente de la completa de completa d

Estructus de dispositivo de seguença apresantaram valores de mercido equivalentes es este de mercido equivalentes es escretamente de seguença en este de mercido equivalentes es esta mesma interiores às sem dispositive de seguença.

A ampliação no describer a disposição de disposição dos literas para ama circura não aperiord. A atributa em se conduções para a disposição em de aperiordo e de conducto e con

Oito isso, cummo alinhavat que o teor de instrumento convocatorio e el comento convocatorio e el comento con turno de ser se en comento con turno de ser se en comento con comento con comento con constitue e parte comissão férmas dos menicipos integrandos con comento de sender as escrevidades dos municipales assecuençãos com constitue dos aredutes a serem contendor.



Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** a presente impugnação, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** em relação ao pedido de alteração no descritivo do item 403 do Processo Licitatório em questão.

É como decido.

Maravilha/SC, 17 de junho de 2022.

Francisco Valdecí de Almeida Coordenador Técnico Administrativo do CIGAMERIOS Poliana Patricia Kittel Grunitzky Pregoeira do CIGAMERIOS Resolução nº 04/2022

Ceni Aparecida Lang de Marco

Assessora Jurídica- OAB/SC 23.506-B

CIGAMERIOS

into porte, por vio do consequência, COMMEÇO o pracesto ampungação, cara en ménto julgar MAPROCOME em reloção no pesido de alterção no descrito do lom 403 do Processo Unidade lo em quadro.

f camo decido.

SECC observation of CL ORAcidium evil

PORTUGAL DE COMBRESS PROPERTIES

Francisco Vájdad de Abuelde Coordenados y Solice Astrainistrativo do CIGAMERIUS